

Migração dos Débitos de FGTS e  
Contribuição Social da Lei  
Complementar 110/2001 da  
CAIXA para a PGFN



# MIGRAÇÃO DOS DÉBITOS

## Perguntas Frequentes

Maio/2026 - Versão 01

## SUMÁRIO

<b>1. CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	<b>04</b>
1.1 O que é a Migração dos Débitos de FGTS e CS?	04
1.2 O que é a cobrança judicial?	05
1.3 Qual é o órgão responsável pela cobrança judicial do FGTS?	05
1.4 Qual é a data prevista para o início da migração dos débitos?	06
1.5 Quais débitos de FGTS serão migrados para a PGFN?	06
1.6 Quais débitos permanecem sob a gestão da CAIXA?	06
1.6.1 Como devem ser interpretados alguns termos utilizados neste FAQ durante a transição da CAIXA para a PGFN?	07
1.7 Os parcelamentos de FGTS e CS ativos na CAIXA serão migrados?	08
1.8 Quais providências devem ser adotadas pelos empregadores antes da migração dos débitos de FGTS?	08
<b>2. PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO FGTS</b>	<b>08</b>
2.1 Como devo regularizar meus débitos de FGTS e CS após a migração?	08
2.2 As guias de regularização dos débitos de FGTS e CS mudam com a migração?	09
2.3 É possível efetuar o pagamento de débitos de FGTS que não estejam com os trabalhadores individualizados?	09
2.4 Ainda posso usar o Conectividade Social da CAIXA para regularizar os débitos inscritos em Dívida Ativa e migrados para a PGFN?	09
2.5 Quais regularizações de débitos permanecem sob a gestão da CAIXA?	10
2.6 Não localizei um débito inscrito no Portal Regularize. O que devo fazer?	10
<b>3. NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO FGTS</b>	<b>11</b>

3.1	Será possível negociar débitos de FGTS E CS na PGFN?	11
3.2	Será possível renegociar débitos de FGTS/CS que já foram parcelados anteriormente na CAIXA na PGFN?	12
3.3	É possível negociar débitos de FGTS que não estejam com os trabalhadores individualizados?	12
3.4	O que ocorre se um parcelamento ativo na CAIXA for rescindido após a migração?	12
3.5	O que acontece com os parcelamentos ativos realizados antes da migração dos débitos?	13
<b>4.</b>	<b>SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGFN</b>	<b>13</b>
4.1	Quais são os serviços prestados pela PGFN por meio do Portal Regularize?	13
4.2	É possível garantir um débito de modo administrativo?	14
4.3	Se já há uma garantia aceita judicialmente, como fazer para emitir a CRF?	14
4.4	Na hipótese de existirem outras situações que impactem os débitos inscritos de FGTS e CS, como proceder?	14
<b>5.</b>	<b>DEVOLUÇÃO DE VALORES</b>	<b>15</b>
5.1	Se o empregador efetuar o recolhimento de uma guia GRF ou GRRF e a dívida for migrada antes do processamento do pagamento. O que devo fazer?	15
5.2	Como o empregador poderá solicitar a devolução?	15
<b>6.</b>	<b>CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)</b>	<b>16</b>
6.1	Quem será o responsável pela liberação do CRF?	16
6.2	A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) muda?	16
6.3	Como o empregador pode consultar os impedimentos à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)?	17
<b>7.</b>	<b>CANAIS DE ATENDIMENTO</b>	<b>18</b>
7.1.	Onde posso obter mais informações ou orientações oficiais?	18

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

### **1.1. O que é a Migração dos Débitos de FGTS e CS?**

Este Manual de Perguntas Frequentes (FAQ) tem por objetivo orientar empregadores, contadores e demais interessados acerca da migração dos débitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001(CS) inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, atualmente operados no ambiente da Caixa Econômica Federal (CAIXA), para a gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A migração decorre da implementação do Convênio PGFN/CAIXA nº 01/2024, que estabelece novo arranjo institucional para a gestão e cobrança da Dívida Ativa do FGTS, consolidando a atuação da PGFN como órgão central responsável por esses débitos no âmbito federal. Durante o processo de transição, serão observadas as atribuições legais de cada instituição, garantindo a continuidade da cobrança, a segurança jurídica e a integridade das informações.

Essa iniciativa integra o esforço de aperfeiçoamento da governança da Dívida Ativa do FGTS, com a padronização de procedimentos, racionalização de sistemas, eliminação de sobreposições operacionais e ampliação da eficiência na recuperação dos créditos do Fundo. O novo modelo também busca proporcionar maior transparência e previsibilidade aos empregadores quanto aos canais, formas de regularização e instrumentos de negociação dos débitos inscritos.

O presente FAQ reúne as principais orientações sobre o escopo da migração, os tipos de débitos abrangidos, os impactos na regularidade do FGTS, os canais de atendimento e os procedimentos a serem observados antes e após a migração,

servindo como material de referência para apoio à correta compreensão e aplicação das novas diretrizes.

## **1.2 O que é a cobrança judicial?**

A cobrança judicial de FGTS e CS é o conjunto de medidas adotadas para recuperar os débitos de FGTS e CS não quitados pelos empregadores após a inscrição do débito de FGTS e CS em dívida ativa do FGTS.

Em termos práticos, a cobrança judicial ocorre quando o débito de FGTS/CS, devidamente constituído (por confissão ou por auto de infração), não é pago nem parcelado e, por isso, é inscrito em Dívida Ativa. A partir dessa inscrição, o crédito passa a ter natureza de título executivo, possibilitando a cobrança administrativa (protesto, negativação em órgãos de controle de crédito, averbação pré-executória, dentre outros) e a cobrança judicial, com o ajuizamento de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).

Na execução fiscal do FGTS/CS, o devedor é citado para pagar o débito ou garantir a execução. Caso não haja pagamento, podem ser adotadas medidas judiciais como penhora de bens, bloqueio de valores e atos expropriatórios, sempre observando a legislação aplicável. O valor cobrado inclui não apenas os depósitos devidos aos trabalhadores, mas também atualização monetária, juros, multas legais e encargos, conforme a Lei nº 8.036/1990 e a Lei nº 8.844/1994.

## **1.3 Qual é o órgão responsável pela cobrança judicial do FGTS?**

Com base no artigo 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão responsável pela cobrança judicial do FGTS, incluindo o ajuizamento e o acompanhamento das execuções fiscais, bem como a condução de negociações - parcelamento, transação e negócio jurídico processual - dos débitos inscritos em dívida ativa. A cobrança judicial, portanto, é

a etapa mais rigorosa do processo de recuperação do crédito, utilizada quando não há regularização voluntária na esfera administrativa.

#### **1.4 Qual é a data prevista para o início da migração dos débitos?**

A migração dos débitos de FGTS e CS inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, está prevista para iniciar em 01º de junho de 2026. A partir dessa data, esses débitos passam a ser tratados exclusivamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que assume integralmente a gestão da cobrança judicial, bem como a negociação, por meio de parcelamento ou transação para a regularização desses débitos.

#### **1.5 Quais débitos de FGTS serão migrados para a PGFN?**

Serão migrados exclusivamente os débitos de FGTS e CS que estejam inscritos em Dívida Ativa e/ou ajuizados. Não integram a migração os débitos de FGTS e CS que ainda não tenham sido inscritos em Dívida Ativa, bem como aqueles que possuam parcelamentos ativos, independentemente da sua situação de adimplência, os quais permanecem sob gestão da CAIXA até a quitação ou eventual rescisão do acordo, conforme as regras vigentes.

Nesses casos, os parcelamentos permanecerão sob gestão da CAIXA Econômica Federal, com o acompanhamento e a geração das guias de pagamento mantidos conforme as regras atuais, por meio do Conectividade Social, sem qualquer alteração no fluxo vigente.

#### **1.6 Quais débitos permanecem sob a gestão da CAIXA?**

Permanecem sob a gestão da Caixa Econômica Federal (CAIXA) os débitos de FGTS e CS que ainda não foram inscritos em Dívida Ativa da União, bem como aqueles que, embora inscritos, possuam parcelamentos ativos, independentemente da sua situação de adimplência. Nesses casos, a CAIXA continua responsável pelo

acompanhamento, controle e operacionalização da regularização, incluindo a emissão das guias de pagamento e a gestão dos acordos vigentes, conforme os fluxos e sistemas atualmente utilizados.

Também permanecem sob a gestão da CAIXA os débitos administrativos do FGTS e CS, tais como confissões espontâneas, diferenças de recolhimento, notificações fiscais e demais pendências apuradas até a competência anterior à implantação do FGTS Digital. Esses débitos continuam sendo tratados por meio do Conectividade Social e demais canais disponibilizados pela CAIXA, sem alteração do fluxo vigente para as situações não abrangidas pela migração.

Também permanece com a CAIXA a verificação da regularidade do empregador e a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

### **1.6.1 Como devem ser interpretados alguns termos utilizados neste FAQ durante a transição da CAIXA para a PGFN?**

Para facilitar o entendimento do empregador, este FAQ utiliza a nomenclatura atualmente adotada nos canais da CAIXA. No entanto, em razão da migração dos débitos inscritos em Dívida Ativa para a PGFN, alguns termos passam a ter alcance diferente no novo ambiente.

Quando for utilizado o termo regularização, no ambiente da CAIXA ele se refere, de forma geral, ao pagamento do débito. No ambiente da PGFN, a regularização compreende todas as situações que demonstram a regularidade do débito para fins de emissão do CRF, incluindo pagamento, negociação, oferta ou aceitação de garantia ou suspensão da exigibilidade por decisão judicial.

Quando for utilizado o termo parcelamento, no ambiente da CAIXA ele abrange parcelamento e transação. Já no ambiente da PGFN, as modalidades

parcelamento, transação e NJP são tratadas de forma unificada sob a denominação negociação.

### **1.7 Os parcelamentos de FGTS e CS ativos na CAIXA serão migrados?**

Não. Os parcelamentos de FGTS e CS ativos e formalizados na CAIXA, independentemente da sua situação de adimplência, não serão migrados neste momento. Eles permanecem sob gestão da CAIXA até a quitação ou eventual rescisão, conforme as regras vigentes.

### **1.8 Quais providências devem ser adotadas pelos empregadores antes da migração dos débitos de FGTS?**

Antes do início da migração, recomenda-se que empregadores e profissionais de contabilidade adotem as seguintes providências: verificar a existência de débitos de FGTS e CS inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, a fim de identificar aqueles que serão alcançados pela migração; acompanhar atentamente os comunicados e orientações oficiais divulgados pela CAIXA e pela PGFN; e preparar-se para a utilização do Portal Regularize da PGFN, que passará a ser o canal exclusivo para a regularização, seja pelo pagamento, pela negociação ou pela oferta de garantia, dos débitos migrados a partir da data de início da migração.

👉 Portal Regularize – PGFN: <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

## **2. PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO FGTS**

### **2.1 Como devo regularizar meus débitos de FGTS e CS após a migração?**

Após a migração, os pagamentos de débitos de FGTS e CS inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, deverão ser realizados exclusivamente por meio do Portal Regularize, mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esse portal passa a ser o canal oficial único para o tratamento desses débitos no âmbito federal.

🔗 Portal Regularize – PGFN: <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

## **2.2 As guias de regularização dos débitos de FGTS e CS mudam com a migração?**

Sim, para os débitos inscritos, ajuizados ou não. Após a migração, as guias de pagamento desses débitos passarão a ser geradas exclusivamente no portal Regularize da PGFN, e não mais nos sistemas da CAIXA.

## **2.3 É possível efetuar o pagamento de débitos de FGTS que não estejam com os trabalhadores individualizados?**

Será possível realizar o pagamento de débitos de FGTS que não estejam discriminados com os trabalhadores titulares de FGTS. Contudo, a quitação do débito não desobriga o empregador a realizar a individualização por meio do Portal Regularize da PGFN, obstando a obtenção CRF até que a pendência seja cumprida.

🔗 <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

## **2.4 Ainda posso usar o Conectividade Social da CAIXA para regularizar os débitos inscritos em Dívida Ativa e migrados para a PGFN?**

Não. O Conectividade Social da CAIXA não será mais utilizado para o pagamento de débitos de FGTS e CS inscritos em Dívida Ativa e migrados para a PGFN. A partir da migração, esses débitos deverão ser tratados exclusivamente no portal Regularize da PGFN, onde poderão ser realizados o pagamento, a negociação (parcelamento, transação ou negócio jurídico processual) ou a oferta de garantia. O Conectividade Social da CAIXA permanece sendo utilizado apenas para a regularização de débitos não inscritos em Dívida Ativa da União e para o acompanhamento de parcelamentos ativos, conforme as regras atuais.

## **2.5 Quais regularizações de débitos permanecem sob a gestão da CAIXA?**

Permanecem sob a gestão da Caixa Econômica Federal (CAIXA) os pagamentos relativos aos débitos de FGTS e CS que não estejam inscritos em Dívida Ativa, bem como aqueles que, embora inscritos, possuam parcelamentos ativos. Nesses casos, a CAIXA continua responsável pela apuração, acompanhamento, controle e operacionalização dos pagamentos, inclusive pela emissão das guias correspondentes, conforme os procedimentos e sistemas atualmente vigentes.

Também permanecem sob gestão da CAIXA os débitos em fase de constituição do FGTS, abrangendo confissões espontâneas, diferenças de recolhimento, notificações fiscais e demais pendências apuradas até a competência anterior à implantação do FGTS Digital, bem como a gestão da regularidade do empregador e a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). Essas regularizações continuam sendo realizadas por meio do Conectividade Social e demais canais disponibilizados pela CAIXA, sem alteração do fluxo para os débitos não migrados.

## **2.6 Não localizei um débito inscrito no Portal Regularize. O que devo fazer?**

Caso o débito de FGTS/CS inscrito, ajuizado ou não, não seja localizado no Portal Regularize da PGFN, recomenda-se, inicialmente, verificar se a migração dos dados já foi efetivamente concluída para o respectivo débito. Essa confirmação pode ser

realizada por meio dos comunicados oficiais divulgados pela CAIXA e pela PGFN, bem como pela disponibilização do débito para consulta no próprio Portal Regularize, que passa a ser o indicativo prático de que a migração foi finalizada.

Enquanto o processo de migração estiver em andamento, a disponibilização dos débitos poderá ocorrer de forma gradual, conforme o cronograma operacional estabelecido, de modo que determinados débitos ainda possam permanecer temporariamente visíveis apenas nos sistemas da CAIXA. Nessa hipótese, recomenda-se o acompanhamento contínuo pelos canais oficiais e, persistindo a dúvida, a abertura de atendimento junto à CAIXA ou à PGFN para verificação específica da situação do débito.

É importante também confirmar se o débito possui parcelamento ativo, independentemente da sua situação de adimplência, situação em que ele permanece sob gestão da CAIXA e, portanto, não estará disponível no Portal Regularize. Nesses casos, o pagamento e o acompanhamento continuam sendo realizados pelos sistemas da CAIXA, como o Conectividade Social.

Adicionalmente, o débito pode não estar inscrito em Dívida Ativa, hipótese em que a administração do débito permanece fora do ambiente da PGFN. Persistindo a dúvida, recomenda-se consultar os canais oficiais da CAIXA e da PGFN ou registrar atendimento no próprio Portal Regularize para verificação específica da situação do débito.

### **3. NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO FGTS**

#### **3.1 Será possível negociar débitos de FGTS E CS na PGFN?**

Sim. A PGFN disponibiliza parcelamentos, modalidades de transação e negócio jurídico processual para débitos de FGTS e CS inscritos em dívida ativa, com condições disponíveis no Portal da PGFN:

 <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

### **3.2 Será possível renegociar débitos de FGTS/CS que já foram parcelados anteriormente na CAIXA na PGFN?**

Sim. A PGFN disponibiliza parcelamentos, modalidades de transação e negócio jurídico processual para débitos de FGTS/CS inscritos em Dívida Ativa, com condições disponíveis no Portal Regularize da PGFN.

### **3.3 É possível negociar débitos de FGTS que não estejam com os trabalhadores individualizados?**

Será possível realizar a negociação, por meio de parcelamento, transação ou negócio jurídico processual de débitos que não estejam discriminados com os trabalhadores titulares de FGTS. Contudo, se não houver a sua individualização, por meio do Portal Regularize da PGFN em até 30 dias, a negociação será rescindida.

 <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

### **3.4 O que ocorre se um parcelamento ativo na CAIXA for rescindido após a migração?**

Na hipótese de rescisão de parcelamento ou de transação envolvendo débitos de FGTS e CS inscritos em Dívida Ativa, ficam automaticamente cancelados os benefícios concedidos no âmbito do acordo original, inclusive eventuais prazos

diferenciados ou reduções aplicáveis a juros, multas e encargos. O saldo remanescente do débito passa a ser exigido de forma integral, sendo migrado para gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). É importante lembrar que a rescisão de transação implica na vedação do empregador em transacionar pelos próximos 2 anos, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 13.988/2020. Assim, caso esteja em dificuldade em realizar o pagamento, deverá desistir previamente da transação, situação que não atrai a vedação dos dois anos.

### **3.5 O que acontece com os parcelamentos ativos realizados antes da migração dos débitos?**

Os parcelamentos de débitos de FGTS e CS que se encontrem ativos, não serão migrados para a PGFN. Esses parcelamentos permanecem sob a gestão da Caixa Econômica Federal (CAIXA) até a sua quitação integral ou eventual rescisão, sendo mantidos os procedimentos atuais de acompanhamento, emissão de guias e pagamento, por meio dos sistemas e canais já utilizados, como o Conectividade Social.

A migração para a PGFN alcança apenas os débitos inscritos em Dívida Ativa que não possuam parcelamentos ativos e regulares. Dessa forma, os parcelamentos vigentes firmados anteriormente não sofrem alteração de gestão ou de fluxo em razão da migração, garantindo segurança jurídica e continuidade aos acordos já celebrados.

## **4. SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGFN**

### **4.1 Quais são os serviços prestados pela PGFN por meio do Portal Regularize?**

Com a migração dos débitos inscritos em FGTS e CS para a PGFN, será possível, além de realizar o pagamento e a negociação, bem como a individualização, também a oferta de garantia e a averbação de situações nos débitos que permitam a emissão de CRF. Também será possível apresentar pedidos de revisão dos débitos (PRDI) no Portal Regularize da PGFN.

 <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

#### **4.2 É possível garantir um débito de modo administrativo?**

Caso o empregador tenha um débito de FGTS e CS e queira discutí-lo judicialmente, poderá utilizar o serviço “Oferta de Garantia” no Portal Regularize, para que a PGFN realize a análise da garantia, e, caso a aceite, possa ajuizar a execução fiscal para que sejam apresentados embargos à execução fiscal, sem que o débito represente qualquer problema à CRF, e nenhum outro bem ou direito do empregador seja penhorado.

#### **4.3 Se já há uma garantia aceita judicialmente, como fazer para emitir a CRF?**

Com a migração do FGTS e CS para a PGFN, as situações que não representam impedimento à CRF serão atualizadas automaticamente nas inscrições em dívida ativa do FGTS. Caso elas não estejam corretamente representando a situação de penhora já realizada, é possível utilizar o serviço “Garantia de Dívida” e, então, “Averbação de Garantia em Execução Fiscal” no Portal Regularize da PGFN.

 <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

#### **4.4 Na hipótese de existirem outras situações que impactem os débitos inscritos de FGTS e CS, como proceder?**

Com a migração do débito inscrito em dívida ativa de FGTS e CS para a PGFN, os serviços do Portal Regularize da PGFN poderão ser utilizados. Assim, o Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) é o instrumento que o empregador pode levar ao conhecimento da PGFN situações que podem impactar os débitos. Tal serviço pode ser utilizado de modo digital por meio da Plataforma Regularize da PGFN.

 <https://www.regularize.pgfn.gov.br>

## **5. DEVOUÇÃO DE VALORES**

### **5.1 Se o empregador efetuar o recolhimento de uma guia GRF ou GRRF e a dívida for migrada antes do processamento do pagamento. O que devo fazer?**

Caso o empregador tenha efetuado o recolhimento de uma guia GRF ou GRRF e o respectivo débito de FGTS/CS tenha sido migrado antes do processamento do pagamento, o valor recolhido não será considerado para abatimento dos débitos. Nessas situações, será aplicada a rotina de devolução de valores já existente, assegurando o tratamento adequado dos recolhimentos realizados de forma indevida ou não apropriados ao débito migrado.

Esse procedimento garante a padronização dos fluxos, a segurança jurídica e a correta conciliação das informações entre os sistemas da CAIXA e da PGFN, observando lógica operacional semelhante à adotada na implantação do FGTS Digital. Até a conclusão do tratamento, recomenda-se que o empregador mantenha os comprovantes de pagamento para eventual apresentação, caso necessário.

### **5.2 Como o empregador poderá solicitar a devolução?**

Para solicitar devolução de valores de FGTS referente a guias emitidas pelo SEFIP, para as competências anteriores ao FGTS Digital, o empregador poderá solicitar via **Conectividade Social** ou **GEDAM EXTERNO** (<https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>).

## **6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)**

### **6.1 Quem será o responsável pela liberação do CRF?**

O CRF é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e continuará sendo emitido exclusivamente pela Caixa, segundo o Art. 7º da lei nº 8.036/90.

A CAIXA, enquanto Agente Operador do FGTS, receberá as informações de Regularidade vindas da SIT (FGTS Digital) e da PGFN, a partir destas informações, emitirá, ou não, o CRF.

### **6.2 A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) muda?**

Não. A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) permanece sendo realizada pela CAIXA Econômica Federal. Contudo, o CRF passará a refletir uma verificação integrada da situação de regularidade do empregador, considerando de forma conjunta os débitos registrados no sistema legado do FGTS (FGE-CAIXA), os débitos apurados no âmbito do FGTS Digital e os débitos de FGTS inscritos em Dívida Ativa, sob gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Essa verificação consolidada será realizada a partir do retorno das consultas de regularidade efetuadas nas plataformas da Secretaria de Inspeção do Trabalho

(SIT), no que se refere aos débitos administrativos, e da PGFN, quanto aos débitos de FGTS inscritos em Dívida Ativa e ajuizados, assegurando uma visão unificada, atualizada e consistente da regularidade do empregador

### **6.3 Como o empregador pode consultar os impedimentos à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)?**

O empregador poderá consultar os impedimentos à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) por meio dos canais oficiais disponibilizados pela CAIXA, especialmente pela consulta de regularidade do FGTS em ambiente internet. Nessa consulta, será possível identificar a existência de pendências que impactem a regularidade do empregador, bem como o órgão responsável pela apuração ou gestão de cada impedimento.

Caso seja identificado algum impedimento, o empregador deverá verificar a origem da pendência indicada no resultado da consulta e buscar atendimento diretamente junto ao ente competente para a sua regularização.

Assim, impedimentos relacionados a débitos administrativos do FGTS deverão ser tratados junto à CAIXA ou à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), conforme o caso, enquanto impedimentos decorrentes de débitos de FGTS inscritos em Dívida Ativa ou ajuizados deverão ser regularizados junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Portal Regularize. A CAIXA permanece responsável pela emissão do CRF, não atuando na regularização de pendências cuja gestão seja de competência de outros órgãos.

## 7. CANAIS DE ATENDIMENTO

### 7.1. Onde posso obter mais informações ou orientações oficiais?

- Portal Regularize – PGFN: <https://www.regularize.pgfn.gov.br>
- Canais de Atendimento da PGFN: [https://www.gov.br/pgfn/pt-br/canais\\_atendimento/atendimento-ao-contribuinte](https://www.gov.br/pgfn/pt-br/canais_atendimento/atendimento-ao-contribuinte)
- Perguntas Frequentes sobre FGTS – PGFN: <https://www.gov.br/pgfn>
- Portal do FGTS - <https://www.fgts.gov.br>
- Conectividade Social ICP – V2